



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2006/2007

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ-SIMEC**, Entidade Sindical com sede nesta capital na Rua Pereira Filgueiras, nº 2020 sala 907, Ed. P & G Center I, Aldeota e de outro **SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDHEF**, Entidade Sindical com sede e foro nesta capital na Rua Nogueira Acioli, 496 - Centro, através de seus representantes legais, abaixo assinados, mediante as cláusulas, condições e obrigações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Vigência)

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 01(um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2006 e terminando em 30 de abril de 2007, estabelecendo a data base da categoria profissional para 1º de maio.

Parágrafo Único - O efeitos financeiros que tratam o caput terão vigência a partir de 1º de Maio de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA (Índice de Correção Salarial)

É concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2006, o reajuste dos salários no percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre os salários de 30 de Abril de 2006, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos e relativos ao período de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006, para todos os salários, independentemente de faixa salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA (Trabalho em Domingos e Feriados)

Os profissionais da categoria, que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de domingo, têm direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas.

Parágrafo único - Os profissionais da categoria que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados, que caiam em dias da semana, de (Segunda-feira a Sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória, além das folgas existentes, a exceção dos plantonistas.

SINDHEF – SIMEC – 2006/2007

CLÁUSULA QUARTA (Salário de Substituto)

Fica assegurada ao substituto a percepção de salário igual a do substituído, excetuando-se as vantagens pessoais, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim pelo respectivo empregador, e que a substituição ocorra por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA (Comprovante de Pagamento)

Fica convencionado que os salários profissionais da categoria, serão pagos mediante depósito bancário ou assinatura na folha de pagamento, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovantes de pagamento padronizados e formalmente preenchidos, com as discriminações das verbas recebidas e bem como os respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA (Faltas Abonadas)

Serão abonadas as faltas dos profissionais, da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 01(um) evento anual, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- b) que o afastamento se limite a no mínimo 01(um) profissional da categoria, ou no máximo 10%(dez por cento) dos profissionais médicos, existentes na empresa, naquele período.
- c) que o afastamento citado no item *b* não exceda a 07 (sete) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA (Liberação de Dirigente Sindical)

Fica convencionado entre as partes que 01 (um) membro titular da Diretoria Executiva do Sindicato, terá direito a gozar da liberação para o exercício de sua função de dirigente sindical, sem ônus para as entidades empregadoras.

Parágrafo Único – O Sindicato Profissional notificará com antecedência mínima de 30 dias (trinta), ao Sindicato Patronal e ao estabelecimento empregador, indicando o nome do dirigente a ser liberado.

CLÁUSULA OITAVA (Auxílio Creche)

Os estabelecimentos, em que trabalhem acima de 20 (vinte) mulheres, deverão pagar, mensalmente, às suas funcionárias, que tenham filhos de até 6 (seis) anos de

Mun
[Handwritten signatures]

SINDHEF – SIMEC – 2006/2007

idade a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da livre escolha da funcionária, mediante apresentação mensal de recibo com efeitos fiscais, emitido pela creche, escolinha ou internato, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio creche junto aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA NONA (Adicional Noturno)

O valor da hora trabalhada no período de 22:00 às 5:00 horas do dia vindouro terá acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal trabalhada, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA (Vale Alimentação)

Fica assegurado aos profissionais desta categoria durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se a instituição já vinha concedendo tal benesse, vale alimentação nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – A partir do mês subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva, o HUWC e a MEAC (ambos mantidos pela SAMEAC), reajustarão o seu ticket-alimentação para o valor de R\$6,00 (seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Hora Extra)

O pagamento de horas extras se fará no percentual de 50% (cinquenta por cento) a mais da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Aviso Prévio 45 Dias)

Fica estabelecido que, em caso de dispensa sem justa causa, ficam os empregadores obrigados a conceder o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Estabilidade para Acidente de Trabalho e/ou Doença Profissional)

Fica assegurada estabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o término da estabilidade prevista em lei, aos médicos que forem vitimados por acidente de trabalho, desde que o afastamento pelo INSS tenha sido por prazo superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Desconto Assistencial Laboral)

SINDHEF – SIMEC – 2006/2007

3
30



SINDHEF – SIMEC – 2006/2007

No mês que for concedido reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva, a instituição empregadora descontará, a título de contribuição assistencial laboral, 10% (dez por cento) do reajuste concedido aos médicos(as) associados.

Parágrafo Único - O recolhimento a que se refere esta Cláusula, será efetuado, em favor do SIMEC, através de cheque nominal ou mediante depósito bancário na Conta de Nº 9632-6, Agência do Banco do Brasil de Nº 1369-2, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação na DRT da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de juros de mora de 0,5% (meio por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Estabilidade da Gestante)

Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea “b” do inciso II do art. 10 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (“fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: a) (omissis); b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.”), estendendo-se ainda por mais 30 (trinta) dias após o seu término, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa apurada através do devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Adicional de Titulação)

Fica assegurado aos profissionais da categoria que possuam título de Especialização, Residência Médica, Mestrado ou Doutorado, respectivamente, o pagamento do adicional de R\$108,50 (cento e oito reais e cinquenta centavos), R\$ 156,24 (cento e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), R\$208,32 (duzentos e oito reais e trinta e dois centavos) e R\$ 260,40 (duzentos e sessenta reais e quarenta centavos), não cumulativo, durante a vigência da presente convenção.

- a) O recebimento dos valores acima citados fica condicionado ao reconhecimento do referido título pelo MEC e/ou CREMEC e desde que o profissional atue na instituição de saúde, diretamente e exclusivamente na área relacionada à titulação.
- b) A existência de gratificação ou adicional similar, relacionados a título de especialização, residência médica, mestrado ou doutorado, prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

SINDHEF – SIMEC – 2006/2007



SINDHEF – SIMEC – 2006/2007

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Estabilidade dos Pré-Aposentados)

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço e quem, concomitantemente, falte, no máximo, 18 (dezoito) meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições ao INSS, correspondentes ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva, reembolso este que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Auxílio Funeral)

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão R\$ 700,00 (setecentos reais), a título de auxílio funeral à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito, salvo quando a empresa beneficiar o profissional com seguro de vida, caso em que não será concedido o benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Tolerância)

As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância máxima de 15(quinze) minutos para aferição do controle de ponto na entrada do serviço, benefício este que não poderá exceder a 03 (três) dias de trabalho no mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto do tempo do atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Licença Remunerada)

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 03 (três) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor, inválido ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Horário para Amamentação)

As empregadas, em período de amamentação, poderão usar 2 (dois) períodos diários de 1 (uma) hora, antes ou ao final da jornada de trabalho, ficando a critério destas a escolha do período e momento, até completar 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único: A empregada poderá optar por 1 (um) período de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Acesso de Dirigentes Sindicais e Divulgação)

Fica facultado ao empregador o acesso às dependências das empresas pelos dirigentes do Sindicato laboral para desempenho de suas funções, inclusive proceder à divulgação, junto aos trabalhadores, das cláusulas da presente Convenção Coletiva de

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '3'.



SINDHEF – SIMEC – 2006/2007

trabalho, desde que haja comunicação por escrito, no prazo de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas ao setor de pessoal ou à direção da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Multa por Violação do Acordo Coletivo)

Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato conveniente, a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único: No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas desta Convenção Coletiva, fica estabelecido que os convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando à composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48 horas, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Da Advertência ou Suspensão)

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, discriminando o motivo da punição, que deverá ser assinado pelo empregador ou seu representante legal, no qual o empregado dará o seu ciente e, no caso de sua recusa em fornecê-lo, deverão ser escolhidos duas testemunhas que assinarão no lugar do empregado para atestar o fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (Da Diretoria Laboral)

Obriga-se o sindicato laboral de apresentar ao sindicato patronal ou aos seus representantes, no prazo de 10 dias a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho na DRT/CE, a ata de posse dos membros de sua diretoria, inclusive quando houver modificações deste colegiado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Da Negociação)

Obriga-se o sindicato laboral de abrir mão de forma oficial de quaisquer instâncias administrativa ou judicial de quaisquer demandas judiciais anteriores a esta negociação. O descumprimento desta cláusula tornará sem efeito a presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Diferenças de Reajuste)

As partes convencionam que as diferenças de reajustamento salarial, auxílio-creche, adicional de titulação, desta Convenção Coletiva, referentes aos meses de maio/06 a julho/06 serão pagas em até três parcelas nas folhas de pagamentos subsequentes à assinatura do presente instrumento.

SINDHEF – SIMEC – 2006/2007



SINDHEF – SIMEC – 2006/2007

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Foro de Competência)

As controvérsias, por ventura, resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

E por estarem justos e acordados, as partes por seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias de igual teor.

Fortaleza-Ce, 03 de Setembro de 2006.

PEDRINHO MINSKI
Presidente do SINDHEF

JOSÉ TARCÍSIO DA F. DIAS
Presidente do SIMEC

JARDSON S. CRUZ.
Assessor Jurídico

LIDIANY MANGUEIRA
Assessora Jurídica

LUÍS FERNANDO BAUM
Preposto do SINDHEF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - FORTALEZA

Em atendimento ao artigo 611 da CLT, ratificamos o conteúdo de presente Convenção Coletiva de Trabalho, inscrita no processo nº

46205.012348/2006 - 48

Raimundo Nonato T. Xavier
SERET - OIT/CE
Mat. 045236

Registramos e arquivamos esta Convenção Coletiva de Trabalho nº 597/2006

Data do Protocolo da Convenção: 19/09/2006

Fortaleza, 21/09/2006